LEI N° 4.352, DE 05 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA, DE FORMA EXCEPECIONAL, PROCEDIMENTOS PARA MINIMIZAR OS EFEITOS DA CALAMIDADE PÚBLICA, DECORRENTE DOS EVENTOS CLIMÁTICOS NO MEIO RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Ficam autorizados, de forma excepcional, em virtude da situação de Calamidade Pública lançada pelo Decreto Municipal 5.426/2024, os procedimentos emergenciais com a finalidade de promover a recuperação da capacidade produtiva dos Agricultores Familiares no Município de São Jerônimo.

Art. 2º Autoriza a utilização, sem compensação pecuniária, de todo maquinário necessário para proceder a recomposição das áreas produtivas degradadas em razão dos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024.

§1º A solicitação deverá ser formalizada, pelo produtor, junto à Coordenadoria da Agricultura e os serviços serão executados de forma prioritária pela Secretaria do Interior ou Secretaria de Obras, dependendo do maquinário utilizado.

§2º Para utilização do serviço de máquina é indispensável que a propriedade esteja classificada como agricultura familiar dispondo de documento comprobatório Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) ativos, bem que como, aprovação do CONDERPA, atestando que a área foi afetada pelos eventos climáticos.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

§3º A autorização, agendamento e supervisão dos trabalhos será executada de forma conjunta entre Conselho de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola – CONDERPA, EMATER e Coordenadoria de Agricultura.

§4º A execução dos serviços fica limitada à disponibilidade de máquinas.

Art. 3º Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais de São Jerônimo – FADEPER, para aquisição de sementes para reposição aos produtores da Agricultura Familiar (Pronaf).

§1º A solicitação deverá ser formalizada, pelo produtor, junto à Coordenadoria da Agricultura.

§2º A autorização, entrega e acompanhamento do replantio será executada de forma conjunta entre Conselho de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola – CONDERPA, EMATER e Coordenadoria de Agricultura.

Art. 4º Em qualquer dos programas de apoio na recuperação dos prejuízos às áreas produtivas degradadas, em caso de divergência, é soberana a decisão do CONDERPA na solução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos até 02.11.2024.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Airton Leandro Heberle
Secretário Infraestrutura e Administração

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS